



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza doação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Terrafert - Minas Armazens Gerais Ltda, duas áreas de terras pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, abaixo indicadas, a fim de neles ser instalada uma unidade agroindustrial.

1 - 01 imóvel rural, situado neste Município na região do Córrego Bauzinho, possuindo área de 2,1814ha e os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto 01, interseção da cerca de divisa da faixa de domínio da rodovia MGT-154 com a AABB, e segue confrontando com esta até o ponto 01A com azimute de 87°25'42" e distância de 102,25 metros; do ponto 01A segue até o ponto 03A confrontando com a GLEBA 2 da Prefeitura Municipal de Capinópolis com azimute de 189°34'02" e distância de 226,29 metros; do ponto 03A segue até o ponto 04 confrontando com a GLEBA 03 da Prefeitura Municipal de Capinópolis com azimute de 276°40'22" e distância de 100,12 metros; do ponto 04 segue até o ponto 01, ponto de início, confrontando com a rodovia MGT-154 com azimute de 9°34'02" e distância de 210,00 metros, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.839 do Cartório de Registro de Imóveis de Capinópolis.

2 - 01 imóvel rural, situado neste Município na região do Córrego Bauzinho, possuindo área de 1,4726ha com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto 01, interseção da cerca de divisa da faixa de domínio da rodovia MGT-154 com a GLEBA 1 da Prefeitura Municipal de Capinópolis, e segue confrontando com esta até o ponto 01A com azimute de 96°40'22" e distância de 100,12 metros; do ponto 01A segue até o ponto 01B.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38.360-000 Estado de Minas Gerais

confrontando com a GLEBA 4 da Prefeitura Municipal de Capinópolis com azimuth de 189°34'02" e distância de 154,05 metros; do ponto 01B segue até o ponto 07 com mesma confrontação (GLEBA 4) com azimuth de 284°25'43" e distância de 100,36 metros; do ponto 07 segue até o ponto 01, ponto de início, confrontando com a rodovia MGT-154 com azimuth de 9°34'02" e distância de 140,48 metros, parte do imóvel objeto da matrícula nº 1.242 do Cartório de Registro de Imóveis de Capinópolis.

Art. 2º – A donatária deverá iniciar a construção da unidade agroindustrial imediatamente, devendo colocá-la em funcionamento com capacidade de 5.000(cinco mil) toneladas até 31 de maio de 2000 e com aumento da capacidade para 12.000 (doze mil) toneladas até 31 de maio de 2001, sob pena de reversão dos imóveis doados, ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - A reversão estabelecida no "caput" deste artigo será sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 2º - A Escritura pública será lavrada com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 anos.

Art. 3º – Para efeito de baixa no Patrimônio, dá às áreas ora doadas o valor de:

Área 1 = R\$ 6.975,38(seis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Área 2 = R\$ 5.170,23(cinco mil cento e setenta reais e vinte e três centavos).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 22 de novembro de 1999.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-